



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO NORMATIVO Nº 001/12-GSF

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no item I, do § 2º, do art. 63, combinados com os incisos I e III, do art. 65, da Lei Complementar nº 5727/09 consolidada com a Lei Complementar nº 5876/10, considerando a necessidade de estabelecer critérios para cálculo de ISSQN de Construção Civil, quando o contribuinte não apresentar documentos necessários para apuração do valor de material empregado na construção civil ou estiver sob fiscalização e não possuir ou não apresentar ao fisco os elementos indispensáveis para apurar a base de cálculo do imposto,

RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO:

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Art. 1º. A nota fiscal de prestação de serviço de construção civil, independentemente de dedução materiais, deverá ser emitida indicando o período de medição ou da ocorrência dos fatos geradores e deverão conter:

- 1 - Endereço preciso do local da obra, com o nome da rua, número e demais identificações necessárias;
- 2 - Número e período de medição;
- 3 - Alíquota a que está sujeito e se é optante do Simples Nacional;
- 4 - Número do processo de autorização de programas de incentivo, sendo o caso;
- 5 - Número do Contrato de Prestação de Serviços;



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo Único - Nos casos em que o contrato de prestação de serviço tenha abrangência em mais de um município deverá constar na nota fiscal o valor total do serviço e a determinação do valor da medição determinada para cada município.

CAPÍTULO II

INCIDÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 2º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétricas e congêneres, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres.

§ 1º - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.

§ 2º - Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores.

§ 3º - Os materiais fornecidos deverão ser discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido pelo prestador, com a identificação da obra a qual serão incorporados e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores, que, observadas as demais disposições deste artigo, poderão ser excluídos somente da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

§ 4º - Os materiais fornecidos poderão ser sinteticamente discriminados no documento fiscal de prestação de serviço emitido, pela anotação do somatório dos valores das espécies fornecidas, desde que individualizados em relação apartada, com a identificação das respectivas espécies, quantidades e valores, que deverá ser anexada, por meio de cópias de idêntico teor, a todas as vias do respectivo documento fiscal de prestação de serviço.

§ 5º - Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 6º - Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO

Art. 3º - Quando a empresa construtora, o sub-empregado, o proprietário, o condomínio e outros legalmente responsáveis pelo recolhimento do imposto, não apresentar ao fisco, ou não possuírem os documentos e livros necessários à apuração do preço global da obra, ou a metodologia usada na escrituração não permitir os levantamentos próprios, ou ainda os registros forem imperfeitos e duvidosos, a autoridade lançadora poderá fazer o arbitramento de seu valor com base nos preços do metro quadrado divulgados por publicações técnicas especializadas, preferencialmente do SINDUSCON – GO.

Parágrafo único – Considera-se dentre outras, como metodologia de escrituração que impossibilita a apuração da base de cálculo do imposto, os registros englobados das receitas e da apropriação dos custos de parte ou de todas as obras realizadas pelo contribuinte, inclusive, isentas ou imunes.



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 4º - O arbitramento deverá ser feito por categoria de obras, na forma que se segue:

I – Residencial – casa popular de até 02 quartos – terá preço referencial único;

II – Residencial – padrão - terá como preço referencial o de 03 quartos e o padrão de acabamento:

a) de 01 a 03 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

b) de 04 a 07 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

c) de 08 a 12 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

III – Comercial – lojas ou salas – padrão CL

a) de 01 a 03 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

b) de 04 a 07 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

c) de 08 a 12 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

IV – Comercial – lojas ou salas – padrão CS:

a) de 01 a 03 pavimentos:



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

b) de 04 a 07 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

c) de 08 a 12 pavimentos:

- baixo padrão;
- padrão normal;
- alto padrão;

V – Galpão industrial:

VI – Obras de artes – pontes estradas, viadutos, passarelas e outras obras não específicas;

VII – Pavimentação asfáltica

VIII – manutenção e conservação de estradas asfaltadas e de vias e logradouros em geral

§ 1º – O Diretor da Receita por ato próprio divulgará e afixará no Placar da Prefeitura, trimestralmente, os preços do metro quadrado das obras discriminadas neste artigo, para fins de cálculo do preço global delas e do imposto.

§ 2º - Os preços previstos no parágrafo anterior deverão ser os do SINDUSCON - GO ou de outras publicações de fontes idôneas, especializadas na matéria.

Art. 5º - Será admitido para efeito de dedução de material nos contratos de empreita global os valores apresentados em orçamento onde consta quantitativos e valores unitários dos matérias a serem incorporado a obra conforme preceitua § 1º Art.2º constante deste Ato Normativo.



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO IV DO ARBITRAMENTO DO VALOR DO MATERIAL APLICADO NA OBRA

Art. 6º - Conhecido o preço global da obra, através de contrato e aditivo, ou pela escrituração do contribuinte, ou por arbitramento na forma estabelecida no capítulo III, deste ato normativo e não tendo o contribuinte comprovado os valores dos materiais aplicados na execução dos serviços, para deduzi-los da base de cálculo do imposto, como previsto no item I, do § 2º, do art. 63, do Código Tributário Municipal, estes serão arbitrados na forma abaixo:

I – Residencial – casa popular de até 02 quartos ou conjunto habitacional – deduz-se 45% (quarenta e cinco) por cento por cento;

II – Residencial – todos os padrões – deduz-se 50% (cinquenta) por cento;

III – Comercial – lojas ou salas – padrões CL e CS - deduz-se 45% (quarenta e cinco) por cento;

IV – Galpão industrial – deduz-se 40% (quarenta) por cento;

V – Obras de artes – pontes, estradas, viadutos, passarelas e outras obras não especificadas – deduz-se 40% (quarenta) por cento;

VI – Pavimentação asfáltica – deduz-se 35% (trinta e cinco) por cento;

VII – manutenção e conservação de estradas asfaltadas e de vias e logradouros em geral – deduz-se 30% (trinta) por cento.

Art. 7º - Quando pela natureza da empresa for a ela determinada por força de lei a condição de responsável solidário pelo pagamento do imposto ou quando for atribuída a responsabilidade direta pelo crédito tributário na condição de contribuinte substituto a obrigação de efetivar a retenção e repasse do tributo, na impossibilidade de determinar o valor de material, deverá ser utilizada os percentuais a cima verificados observando a modalidade de construção.



Av. Presidente Vargas, 3.125 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3620-2028 (64) 3620-2029
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.sefaz.rioverde.go.gov.br
e-mail: sefaz@rioverdegoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A base de cálculo do imposto será apurada deduzindo-se do preço global da obra:

- a) o valor correspondente ao percentual de cada categoria, estabelecido no artigo anterior, a título de materiais aplicados;
- b) o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 9º - Quando o contrato prever reajustamento e tiver ocorrido os fatos contratuais para o reajuste e o contribuinte não apresentar o aditivo correspondente, o fisco efetuará os cálculos do reajustamento do preço na forma prevista em lei e adicionará o resultado ao preço da obra.

Art. 10 - O recolhimento do imposto, calculado na forma deste Ato Normativo, deverá ser feito mensalmente, no prazo estabelecido no calendário fiscal, não podendo a última parcela ultrapassar a data de entrega da obra.

Art. 11 - O auto enquadramento do contribuinte às disposições deste Ato Normativo, ficará sujeito a homologação pelo fisco.

Art. 12 - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.


MIGUEL VICENTE GOMES
SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Registrado as fls. 07 de livro pro-
prio n.º 01 E publicado nesta
Secretaria em 29 de 02 de 2012


Responsável